



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 01/02/2018

N° 29006075

Versão: 01

Data: 01/02/2013

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.		04.434.120/0001-58	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
ESTRADA PROFESSOR EDMUNDO ROSSET		100-47281-6	
Número	Complemento	Bairro	CEP
7450	----	VILA BELA	02286-000
		Município	
		SÃO PAULO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal			
Descrição ATERRO SANITÁRIO			
Bacia Hidrográfica	UGRHI		
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	6 - ALTO TIETÊ		
Corpo Receptor			Classe 4
Área (metro quadrado)			
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
1.022.000,00		35.125,00	
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários	Licença de Instalação
Início	às	Término	Data
06:00		06:00	18/06/2004
		Administração	Número
		8	29001800
		Produção	
		32	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
29006008	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**
Esta licença de número 29006075 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 01/02/2018

N° **29006075**

Versão: **01**

Data: **01/02/2013**

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
03. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. Quanto ao encaminhamento de líquidos percolados à Estação de Tratamento de Esgotos da SABESP, por caminhão- tanque, a empresa deverá:
 - manter registro diário das viagens, com identificação dos veículos e dos volumes transferidos. Informar à CETESB, trimestralmente, os totais de viagens e volumes de líquidos percolados transportados;
 - os líquidos percolados deverão atender aos padrões do artigo 19-A do Regulamento da Lei n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76.
05. Não poderão ser dispostos no aterro resíduos contendo líquidos livres, conforme estabelecido na norma NBR n.º 13.896 - "Aterros de Resíduos Não Perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação". Para tal verificação deverá ser utilizada a Norma NBR 12.988 - "Líquidos Livres - Verificação em Amostra de Resíduos".
06. O controle de recebimento de resíduos no aterro deverá seguir o plano aprovado e as devidas observações.
07. Os resultados das análises de monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas deverão ser expressos em escala equivalente àquela indicada nos valores máximos permitidos pela legislação, ou seja, a Resolução Conama n.º 20 de 1986 e Portaria n.º 36 de 19.01.1990 do Ministério da Saúde, para possibilitar eventuais confrontações. Deverão também ser apresentados com a indicação das metodologias empregadas.
08. Deverá ser encaminhado anualmente, até 31 de janeiro, o relatório compreendendo a tabulação dos resultados das monitorizações realizadas e quantidades de resíduos recebidos no ano anterior juntamente com a correlação dos dados de pluviometria e geração de líquidos percolados.
09. A altura final do aterro deverá ser no máximo na cota 867 metros (incluindo-se antenas, pára-raios e etc.).
10. O líquido percolado que for gerado no aterro não poderá ser lançado em corpo de água da região de influência do empreendimento mesmo que tratado.
11. Os resíduos industriais de classe II e III (segundo a norma n.º 10.004 da ABNT - "Classificação de Resíduos Sólidos"), a serem dispostos no aterro sanitário, deverão ser acompanhados de um Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais - CADRI, a ser emitido pela CETESB.
12. Monitorar a qualidade das águas superficiais prevendo a análise dos seguintes parâmetros: pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, Sólidos em Suspensão e Solução, Cloretos, Sulfatos, Nitrogênio Amônia, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Total, Potássio, Fósforo Total, Óleo e Graxas, Zinco, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Mercúrio, Cádmio, Ferro Total, Chumbo, Coliformes Totais e Fecais.
13. O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser trimestral, contemplando os seguintes parâmetros: Condutividade Elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, pH, Alumínio, Cloreto, Óleos e Graxas, Cromo Total, Mercúrio, Cádmio, Ferro, Chumbo, Coliformes Totais e Fecais, Manganês, BTX, Diclorometano, Tricloroetileno, Cloreto de Vinila.
14. Apresentar anualmente relatório das condições climáticas obtidas na estação meteorológica instalada. Os dados deverão ser agrupados com valores médias mensais.



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 01/02/2018

N° **29006075**

Versão: **01**

Data: **01/02/2013**

Ampliação

15. Manter grupo de apoio ao combate de focos de incêndios florestais, desenvolvido pelo Instituto Florestal.
16. Realizar anualmente a amostragem de metano na área do entorno do Aterro Sanitário.
17. Deverão ser cumpridas as exigências técnicas do 4º COMAR - Comando Aéreo Regional, constante do ofício n.º 139/SERENG - 4/08/0 de 30/03/2011.
18. Os resíduos classificados como classe D deverão ser armazenados, temporariamente, em área específica, coberta e impermeabilizada.
19. Deverá ser permanentemente mantida uma quantidade de solo armazenado, com volume suficiente para garantir uma boa cobertura dos resíduos.
20. Não poderão ser utilizados na cobertura do aterro, resíduos de construção civil ou similares, apenas permitidos em caso de necessidade de tráfego de veículos.
21. Prosseguir com as medidas mitigadoras já em andamento para controle da população de Urubus (*Coragyps atratus*), não devendo ser adotadas medidas mais incisivas para o controle dessa população.
22. Apresentar Relatórios anuais de monitoramento da população de Urubus (*Coragyps atratus*) para a averiguação da necessidade de adoção de novas medidas mitigadoras e de controle populacional.
23. Apresentar, em 120 dias, Relatório consolidado com todos os dados coletados durante os anos de monitoramento da fauna silvestre.
24. Apresentar Relatórios anuais de monitoramento da Fauna Silvestre.
25. Iniciar a execução das medidas de recuperação ambiental acordadas no TCRA n° 110532/2012, de acordo com o cronograma proposto.
26. Apresentar trimestralmente, relatório consolidado e interpretado, referente ao Monitoramento Geotécnico do Aterro. Os relatórios mensais devem ser elaborados conforme roteiro disponibilizado pela CETESB, devendo ser disponibilizados no empreendimento para consulta da Cetesb, quando solicitado. Caso sejam verificados indícios de instabilidade, deverão ser adotadas medidas cabíveis, comunicando à CETESB e demais órgãos competentes.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença está sendo concedida para operação da Fase 3 (3A e 3B) da Etapa III, com área total de 35.125,00 m², do aterro de co-disposição de resíduos sólidos domiciliares e industriais de classe IIA e IIB.
02. Em face das estimativas propostas no projeto, o recebimento de resíduos sólidos deverá ser limitado a 5.880 toneladas por dia, sendo aproximadamente 2.676 t/dia (45,5%) de resíduos domiciliares/industriais e 3.206 t/dia (54,5%) de resíduos indivisíveis, devendo-se, ainda, atender a esta proporção. Caso a empresa opte pelo recebimento de quantidade superior, limitada às 6.000 t/dia anteriormente aprovada, ou pelo recebimento de resíduos em proporções diferenciadas das estabelecidas, deverá ser efetuada reanálise pormenorizada por parte do projetista, em face das premissas adotadas nas análises de estabilidade geotécnica, apresentando-se à esta Companhia.